



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 028/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Guarita, 509, Apt. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa **ILOI KIST EIRELI - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ nº 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, nº 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI nº 5013963541 e do CPF nº 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 028/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais de construção, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Obras:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
2.	015	Und.	Chapas de Compensado resinado de Madeira 1,1m x 2,2m x 14mm de espessura.	622,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O valor dos materiais é de **R\$ 622,50 (Seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da (s) empresa (s) vencedora (s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I – Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II – as despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

05.01.04.122.0050.2.023 – Manutenção e Reformas dos Prédios Públicos (META 05.02).

3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

05.01.15.122.0050.2.031 – Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (META 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de consumo.

Paragrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta cláusula, estão computados todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 028/2014.

I - Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, SITO A Avenida Palmeiras das Missões, 2725, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA (S) VENCEDORA (S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS.

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO.

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO.

Sendo rescindindo este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições nada Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal-RS, 25 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
Contratante

ILOI KIST EIRELI - EPP
Contratada

//

TESTEMUNHAS